


  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**DO ESTADO DE SERGIPE**  
**CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**  
**FÓRUM GUMERSINDO BESSA - ARACAJU/SE**

<b>TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO / COMPARECIMENTO</b>			
Processo nº. <b>201940600863</b>			Horário Previsto: <b>09hrs45min</b>
Conciliador: Graziela Andrade Barbosa – Matrícula 17239			
<b>FABRÍCIA OLIVEIRA BRITO</b>	<b>REQUERENTE</b>		<b>AUSENTE</b>
<b>GREICIANE OLIVEIRA BRITO</b>	<b>REQUERENTE</b>		<b>AUSENTE</b>
<b>ULISSES XAVIER DE OLIVEIRA</b>	<b>ADVOGADO</b>	<b>OAB/SE: 10.034</b>	<b>PRESENTE</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT</b>	<b>REQUERIDO</b>		<b>P.J.</b>
<b>KELLY CHRYSTAN SILVA MENENDEZ</b>	<b>ADVOGADO</b>	<b>OAB/SE: 2592</b>	<b>PRESENTE</b>

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos 09 de julho de 2019, às 09hrs45min, na Sala de Audiências do Acordo do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde presente se achava a Conciliadora Graziela Andrade Barbosa, que este subscreve, apregoadas as partes e respectivos advogados, ao pregão responderam: a(s) parte(s) acima indicada(s) como presente(s).

Aberta a audiência, a advogada do requerido solicitou prazo de 5 (cinco) dias para juntada de documento de representação. Após, o advogado do requerente também solicitou prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento.

Tentada a conciliação, a mesma restou infrutífera.

Por fim, ficou consignado: não tendo sido realizado acordo, a parte requerida fica, desde já, cientificada do de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta, observando-se o disposto no art. 335 do NCPC.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes, sendo os autos enviados ao Cartório da Vara de origem.

Graziela Andrade Barbosa  
Conciliadora

Advogado do Requerente: \_\_\_\_\_

Advogado do Requerido: J. C. (Adv. SE 2592)

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, **em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015)**, os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta audiência.